

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a e a Empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO**, com sede na(o) Rua XV de novembro, nº 4000, centro do Município de Modelo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.303.339/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Senhor Presidente Sérgio Luiz Knorst, portador do RG 12R 820.864 e CPF nº 384.373.509-30, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 004/2017, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, homologado em 01/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O **CONTRATADO** obriga-se a **PRESTAR OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR 24 HORAS, REFERENTE AO ITEM Nº 01**, para atendimentos de urgência e emergência, objetivando oferecer sempre o melhor atendimento aos munícipes Serraltenses que necessitam de tratamento especializado, procurando atender de forma ágil a demanda oriunda da Unidade de Saúde Municipal.

ITEM	QUANT /UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	10 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE, COM A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS; INTERNAMENTOS, APLICAÇÃO MEDICAMENTOSA BÁSICA AMBULATORIAL, ATENDIMENTO HUMANIZADO, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE EM CASOS GRAVES A OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE MÉDICOS E	R\$ 13.950,00 mensal

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

	EQUIPE DE ENFERMAGEM. INCLUSÃO DE 50 RAIOS-X MENSAL, ELETROCARDIOGRAMA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, BEM COMO NOS FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS O PACIENTE SERÁ LIBERADO DO PLANTÃO COM A PRESCRIÇÃO DO TRATAMENTO NECESSÁRIO E COM REFERÊNCIA AO PROFISSIONAL MÉDICO DA UNIDADE.	TOTALIZANDO R\$ 139.500,00
--	---	-------------------------------

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 004/2017 – FMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do CONTRATADO.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências físicas do licitante vencedor do certame e pelos profissionais especializados que fazem parte do quadro de pessoal e corpo clínico da empresa.

2.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora do certame, a transferência de paciente para outra Unidade de Saúde, para internamento, ou exames necessários.

2.4. O Clínico Geral da empresa vencedora do certame será responsável pelo internamento ou pelo novo encaminhamento dos pacientes aos especialistas conforme a gravidade do caso apresentado, em apoio ao médico da Unidade de Saúde de Serra Alta, quando solicitado a internação durante o expediente.

2.5. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.6. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.7. Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 24h (vinte e quatro) horas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e em dias de ponto facultativo.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO



3.1- O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e Consoantes Prejulgados nº 1151 e 1833 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dada a natureza continuada dos serviços de atendimentos médicos, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei 8.666/93.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), valor bruto, a serem pagos mensalmente em dez parcelas no valor de R\$ 13.950,00 (Treze mil, novecentos e cinquenta reais) conforme a prestação dos referidos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

4.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos hábeis a necessidade de recomposição.

4.7. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da



proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o IGP-M ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 004/2017** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

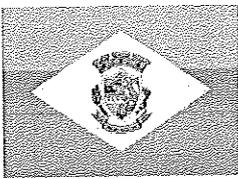
7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.



7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4 - Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1– cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período de 24h(quatro) horas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8.2.6- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.7- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.8- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.9- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2017:

Projeto Atividade: 2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.00
DR 0002

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

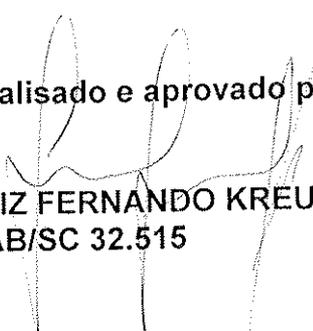
14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

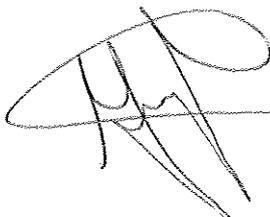
SERRA ALTA/SC, 01 de março de 2017.


DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO
SÉRGIO KNORTS
Presidente
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515







ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

Testemunhas:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


JEFERSON MARTINI
CPF: 044.414.139-12
Sec. de Saúde

